



ERRATA DA PORTARIA Nº 034, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretaria Municipal de Educação informa as seguintes alterações na portaria de nº 034, de 02 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para escolha de turno e turma(s) dos profissionais do magistério da educação básica nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES:

Onde se lê:

“**Art. 11.** A escolha do turno de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino, deverá ocorrer até 09/12/2020 e observar a seguinte ordem de prioridades:

I – profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

II – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

III – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

IV – profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;

V – Caso tenha profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, observando o tempo de atuação na escola;

VI – caso haja empate o desempate será por idade mais elevada.”

(...)

Leia-se:

“**Art. 11.** A escolha do turno de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino, deverá ocorrer até 09/12/2020 e observar a seguinte ordem de prioridades:

I – profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;

II – profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

III – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

IV – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

V – Caso tenha profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, observando o tempo de atuação na escola;

VI – caso haja empate o desempate será por idade mais elevada.”

Onde se lê:

“Art. 13. Critérios de desempate para a escolha de turma:

I – profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

II – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

III – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

IV – profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;

V – Caso tenha profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, observando o tempo de atuação na escola;

VI – profissional efetivo, municipalizado ou lotado provisoriamente, com maior tempo de atuação na instituição;

VII – profissional contratado temporariamente, respeitada a ordem de classificação no Processo Seletivo;

VIII – caso haja empate o desempate será por idade mais elevada.”

Leia-se:

I – profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;

II – profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

III – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

IV – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

V – Caso tenha profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, observando o tempo de atuação na escola;

VI – profissional efetivo, municipalizado ou lotado provisoriamente, com maior tempo de atuação na instituição;

VII – profissional contratado temporariamente, respeitada a ordem de classificação no Processo Seletivo;

VIII – caso haja empate o desempate será por idade mais elevada.”

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2020.


Rosa Maria Ghidette Rocha
Secretária Municipal de Educação Interina

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.086